



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 483/2004 - DG/MP
CONTRATO Nº 000909/2005

DÉCIMO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA JOSÉ CABALLERO, 65, SANTO ANDRÉ, SP, CONSISTINDO DE DUAS UNIDADES DESIGNADAS SOB Nº 34 E Nº 35, PARA ABRIGAR DEPENDÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA CIDADE DE SANTO ANDRÉ.

MATRÍCULAS Nº 79.510 E Nº 79.511

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2014, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo, 115, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **LOCADORES**, o Senhor **CELSO GOMES CORREA**, neste ato representado por sua bastante procuradora, Senhora **TEREZINHA RODRIGUES CORREA**, conforme procuração descrita e caracterizada no Livro nº 693, página nº 218, do 1º Tabelião de Notas de Santo André, SP, e a Senhora **TEREZINHA RODRIGUES CORREA**, já qualificados no contrato principal, e, de outro, como **LOCATÁRIO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Doutor **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**, Promotor de Justiça, resolveram, de comum acordo, firmar este Termo de Aditamento, referente à locação de 02 (duas) salas comerciais (nº 34 e nº 35), localizadas no 3º andar do edifício Comercial Tower, situado na Rua José Caballero, 65, Santo André, SP, descritas e caracterizadas nas matrículas nº 79.511 e nº 79.510 do Livro nº 2 - Registro Geral do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, conforme Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e Lei Estadual nº 6.544/1989, ficando avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Em face da previsão contida na Cláusula Segunda do ajuste principal, a vigência do contrato acima indicado fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 08 de agosto de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as cláusulas e condições anteriormente pactuadas cujo teor não tenha sido alterado por este instrumento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
DIRETOR-GERAL



p.p.
CELSO GOMES CORREA
LOCADOR



TEREZINHA RODRIGUES CORREA
LOCADORA

Testemunhas:

1º TABELÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
José Antonio Botari - Tabelião
Rua Primalpejo de Melo, 211 - Tele/Fax: (11) 445 0635/22 - Cap: 09045-030 / Santo André - SP

RECONHEÇO por SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO 2 firma(s)
TEREZINHA RODRIGUES CORREA
Santo André, 18 de agosto de 2014

Em test. _____ da verdade. P:
Moisés Aparecido Costa - Escrevente Autorizado
Vlr: R\$ 13,60. C: 378808 Selo(s): 78534-AA
Válido somente com o selo de autenticidade.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS (OU RASURAS)

